



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 21 de Abril de 2011



Série

Número 78

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DO CARMO

Estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação dos alunos da ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DO CARMO

ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ

Estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação dos alunos da ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ (APESJM)

ESCOLA BÁSICA DOS 2.º E 3.º CICLOS DR. ALFREDO FERREIRA NÓBREGA JÚNIOR

Estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação dos alunos da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Dr. Alfredo Ferreira Nóbrega Júnior

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Aviso

Autoriza a prorrogação do regime de horário acrescido, no período de 01-05-2011 a 30-04-2012 aos enfermeiros do Estabelecimento Bela Vista.

Aviso

Autoriza a prorrogação do regime de horário acrescido, no período de 01-05-2011 a 30-04-2012 aos enfermeiros do Estabelecimento Santa Isabel.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DO CARMO**

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Março 2010

CAPÍTULO I

Artigo 1.º
Natureza

1. A Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Básica e Secundária do Carmo designada nestes Estatutos por "APEBSC", congrega e representa Pais e Encarregados de Educação desta Escola.
2. A APEBSC é uma Instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela Lei Geral.

Artigo 2.º
Sede

A APEBSC tem a sua sede social na Escola Básica e Secundária do Carmo, freguesia e concelho de Câmara de Lobos.

Artigo 3.º
Finalidades

1. A APEBSC tem como finalidades essenciais:
 - a) Contribuir para a formação humana, intelectual e cívica proporcionando o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno;
 - b) Promover a integração dos Pais e Encarregados de Educação, enquanto membros da comunidade educativa, para que possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;
 - c) Propugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana.
2. A APEBSC exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

Artigo 4.º
Atribuições

1. Compete à APEBSC para a realização dos seus fins:
 - a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa à escola, à educação e à cultura;
 - b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da escola;
 - c) Promover e cooperar em iniciativas da escola de carácter físico, recreativo, cultural e ocupação de tempos livres dos alunos, pais e encarregados de educação;
 - d) Manter os pais e encarregados de educação informados sobre os vários aspectos da vida da escola e em particular no que respeita à actuação dos órgãos onde estão representados;
 - e) Criar os meios de contacto e demais condições necessárias para que os associados eleitos possam ser fiéis intérpretes da vontade da APEBSC;
 - f) Promover a detecção e estudo de problemas de educação, proporcionando e desenvolvendo

condições de participação dos pais e encarregados de educação na resolução dos mesmos, nomeadamente através de inquéritos, reuniões, conferências, mesas redondas e criação de grupos de trabalho;

- g) Intervir junto dos órgãos de gestão da escola para a representação de problemas de vida escolar, gerais ou particulares e prestar a mesma, dentro das suas possibilidades, a colaboração que lhe seja pedida e compatível com os finalidades da APEBSC;
- h) Promover o contacto com as outras associações congéneres, no sentido de integrar a sua actuação em programas de interesse comum;
- i) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto da Secretaria Regional de Educação e Cultura e do Ministério da Educação.

CAPÍTULO II

Artigo 5.º
Associados

1. São associados da APEBSC os pais e os encarregados de educação dos alunos matriculados na Escola Básica e Secundária do Carmo e que voluntariamente se inscrevam na Associação e declarem aceitar e respeitar os fins da APEBSC.
2. Os pais e encarregados de educação de antigos alunos, que pela sua ligação as actividades na APEBSC e capacidade de ajuda, sejam convidados e aceitem continuar.
3. Os representantes dos encarregados de educação de cada turma, assim como o suplente, podem automaticamente fazer parte integrante da APEBSC como sócios da mesma.

Artigo 6.º
Direitos e deveres

1. São direitos dos associados:
 - a) Participar nas assembleias-gerais e em todas as actividades da APEBSC;
 - b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da APEBSC;
 - d) Utilizar os serviços da APEBSC, para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no Artigo 4.º;
 - e) Serem mantidos ao corrente de toda a actividade da APEBSC;
 - f) Examinar na sede a escritura e contas da APEBSC, nas condições e prazos estabelecidos pela respectiva comissão directiva;
 - g) Os associados em número de quinze, podem pedir a convocação extraordinária da Assembleia-geral, nos termos dos artigos previstos nestes estatutos;
 - h) Qualquer associado, em casos especiais poderá fazer-se representar pelo seu cônjuge ou por quem temporariamente o substituir nas suas funções de encarregado de educação ou por outro sócio. Deverá comunicar mediante carta escrita à comissão directiva identificando-se no desempenho destas funções;

- i) Um associado não poderá acumular mais do que duas representações.
2. São deveres dos associados:
- a) Cumprir os presentes estatutos;
 - b) Cooperar nas actividades da APEBSC;
 - c) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que foram eleitos;
 - d) Pagar a jóia no momento da inscrição e as quotas nos prazos estabelecidos e pela forma regulamentar;
 - e) Comunicar à direcção a mudança de residência, ou quem temporariamente o substituirá nas funções de encarregado de educação.

Artigo 7.º
Perda da qualidade

Perdem a qualidade de associados:

- a) Os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados na Escola, excepto o Artigo 5.º número 2;
- b) Os que o solicitem por escrito;
- c) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;
- d) Os que não satisfaçam as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado;
- e) O que for excluído por deliberação da Assembleia-geral, sob proposta fundamentada da direcção ou de, pelo menos quinze associados.

CAPÍTULO III

Artigo 8.º
Composição dos Órgãos Sociais

- 1. A APEBSC compõe-se dos seguintes Órgãos Sociais:
 - a) Assembleia-geral (Órgão constituído pelos sócios efectivos);
 - b) Direcção;
 - c) Conselho Fiscal.
- 2. Nenhum cargo da APEBSC será remunerado.

Artigo 9.º
Eleição dos Órgãos Sociais

Os membros da mesa da assembleia-geral, a direcção e do conselho fiscal são eleitos de dois em dois anos, por sufrágio directo e secreto pelos associados.

Artigo 10.º
A Assembleia-Geral

A Assembleia é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

- 1. Terá duas reuniões ordinárias anualmente;
 - a) Uma até ao fim do mês de Outubro, para apresentação dos órgãos sociais e do relatório anual de actividades;
 - b) Outra até quinze dias antes das férias da Páscoa para, discussão e aprovação de contas.
- 2. Assembleia-geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa ou seu substituto; a pedido da direcção ou conselho fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos quinze associados no pleno gozo dos seus direitos.

- 3. Quando um associado queira tratar de assuntos de interesse não referido na “ordem de trabalhos”, deverá dirigir-se ao presidente da mesa, no princípio da reunião, que o porá a votação.
- 4. Poderão assistir à assembleia-geral os professores, funcionários e alunos sempre que requeiram “à mesa ou a pedido desta, mas sem direito a voto, excepto aqueles que sejam sócios ou que os representem.
- 5. Todas as reuniões deste órgão serão lavradas actas.
 - a) As actas serão informatizadas;
 - b) Das actas deve constar o que de essencial se tiver passado nas reuniões, designadamente a ordem de trabalhos e o resultado das deliberações;
 - c) De forma a preservar a dignidade, a autenticidade, a conservação e a divulgação das actas dos respectivos órgãos, para além dos registos informáticos as actas devem ter um suporte escrito que deve obedecer aos seguintes critérios:
 - O exemplar da acta, impresso em papel A4, deve ter a identificação do órgão, ser datado, numerado e ter todas páginas autenticadas pelo presidente e secretário(s)/vogais do respectivo órgão. A autenticação será efectuada através da aposição das suas rubricas em todas as páginas, no canto superior direito, com excepção da última página em que, no final serão apostados as respectivas assinaturas.
 - Depois de observados os critérios anteriormente definidos será a acta, em suporte de papel, arquivada em dossier na sala da Associação e colocada num suporte informático constituído para o efeito.

Artigo 11.º
Competências da Assembleia-geral

- 1. Eleger a sua mesa, que terá de ser composta por um presidente, e dois secretários (primeiro e segundo). O presidente da mesa será substituído, na sua falta, pelo primeiro secretário e este pelo segundo.
- 2. Deliberar sobre as directrizes gerais de actuação da APEBSC.
- 3. São atribuições da assembleia-geral:
 - a) Aprovar ou alterar os estatutos após serem ouvidos os órgãos sociais;
 - b) Revogar o mandato de todos os membros dos corpos sociais da APEBSC se, pela sua actuação, derem motivo para tal; 4
 - c) Determinar a perda temporária ou definitiva do direito de associado, por proposta explicativa e justificada da direcção.
- 4. Fixar anualmente o montante da jóia e da quota e decidir do destino dado aos saldos das contas em exercício.
- 5. Discutir e aprovar o relatório de actividades e contas da gerência.
- 6. Apreciar e votar a integração da APEBSC em federações e/ou Confederações de associações similares.

7. Pronunciar sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.
8. Votar a dissolução da APEBSC e deliberar sobre o seu património.

Artigo 12.º
Convocatória

1. A convocatória para a assembleia-geral será feita pela direcção, com antecedência mínima de oito dias, por circular enviada a todos os associados, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos.
2. Assembleia-geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados. Excepto, a referida alínea 4 deste artigo.
3. As deliberações são tomadas por maioria simples, excepto nos casos de alteração dos estatutos e da extinção da APEBSC.
4. No caso de alteração dos estatutos e da extinção da APEBSC, convocada expressamente a assembleia-geral só para este fim e não se verificando a presença de setenta e cinco por cento dos associados, realizar-se-á uma segunda assembleia-geral que deliberará, observando a alínea 2 deste artigo, sempre por maioria de dois terços dos presentes.
5. As assembleias-gerais extraordinárias, convocadas por quinze associados nos termos do número dois do artigo décimo, só poderão funcionar se estiverem presentes, pelo menos dois terços dos associados que requereram a sua convocação, salvo se a própria assembleia-geral decidir pelo seu funcionamento.
6. O voto é secreto e pessoal, com a ressalva alínea h) do artigo sexto.

Artigo 13.º
A direcção

A APEBSC será gerida por uma direcção constituída por cinco associados:

- um presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

Artigo 14.º
Reunião de direcção

1. Adirecção reunirá mensalmente em dia e hora, por ela escolhida.
2. Reunirá extraordinariamente, sempre que for convocada pelo presidente, pelo seu substituto ou por três dos seus membros.
3. Adirecção só se poderá reunir desde que a maioria dos seus membros esteja presente.
4. Na ausência do presidente e vice-presidente, a reunião será presidida pelo membro eleito pelos presentes.
5. Avotação é por maioria simples, tendo o presidente ou quem exerça as suas funções, voto de qualidade.
6. Os membros da direcção são solidariamente responsáveis pelo regular exercício das actividades da APEBSC.

Artigo 15.º
Competências da direcção

1. Compete a direcção:
 - a) Iniciar, a orientação e a execução de todas as actividades tendentes à realização dos objectivos para que foi criada a APEBSC;
 - b) Executar as deliberações da assembleia-geral;
 - c) Administrar os bens da APEBSC;
 - d) Submeter a assembleia-geral o relatório de actividades e contas anuais para discussão e aprovação;
 - e) Representar a APEBSC nos diversos órgãos da escola;
 - f) Propor a assembleia-geral o montante das jóias e quotas a fixar para o ano seguinte; por sua iniciativa a assembleia-geral;
 - g) Admitir e suspender associados de todos os seus direitos, até a realização da próxima assembleia-geral, os associados que faltem ao cumprimento dos seus deveres ou ponham em causa o bom nome dos órgãos sociais da APEBSC e, propor a sua exclusão caso o considere justificado.
2. Elaborar o regulamento interno referente a:
 - a) Definição de delegação;
 - b) Funcionamento dos grupos de trabalho;
 - c) Horário de funcionamento dos serviços.
3. Despesas:
 - a) Para levantamentos ou pagamentos, serão necessárias a assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo obrigatória a do presidente ou a do tesoureiro.
 - b) Para despesas correntes haverá um fundo de maneio (fundo permanente) a fixar pela direcção e movimentada pelo tesoureiro.

Artigo 16.º
Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal é constituído por três associados: Um presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.
2. Compete ao conselho fiscal:
 - a) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas da direcção;
 - b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da direcção.
3. O conselho fiscal reunirá uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

Artigo 17.º
Incompatibilidades

1. Atitularidade dos cargos dos órgãos sociais da APEBSC é incompatível com a titularidade dos cargos de Presidente do Conselho Executivo, Conselho Pedagógico e Conselho Comunidade Educativa desta escola.
2. Os membros dos órgãos sociais da APEBSC, que fiquem em situação de incompatibilidade, nos termos do número anterior, devem requerer a suspensão do mandato no prazo máximo de 30 dias após a posse do respectivo cargo.

CAPÍTULO IV
Dos órgãos sociaisArtigo 18.º
Receitas

1. Constituem, nomeadamente, receitas da APEBSC:
 - a) As jóias e quotas dos associados;
 - b) As subvenções ou doações que lhe sejam concebidas;
 - c) A venda de publicações.
2. O pagamento da primeira quota será efectuada no acto da inscrição e, anualmente, até o fim do 1.º período de cada ano lectivo, podendo dividir o valor da quota pelos meses de Outubro, Novembro e Dezembro.
3. As disponibilidades financeiras da APEBSC serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da Associação.
4. O sócio que, por qualquer motivo, deixar de pertencer a APEBSC, não terá direito a reembolso de qualquer importância.

Artigo 19.º
Dissolução

Em caso de dissolução, o activo da APEBSC, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da Escola Básica e Secundária do Carmo.

CAPÍTULO V
Dos órgãos sociaisArtigo 20.º
Eleições

1. As eleições dos membros para os órgãos sociais da APEBSC, é feita por escrutínio secreto.
2. Poderão concorrer uma ou mais listas, sendo uma apresentada pela direcção em exercício.
3. As listas:
 - a) Serão apresentadas ao presidente de mesa da assembleia-geral, respectivamente até vinte dias antes das eleições, os quais autenticarão e expô-las-ão na sede até quinze dias antes das eleições;
 - b) Conterão os nomes dos associados distribuídos pelos respectivos órgãos sociais e funções.
4. As urnas manter-se-ão abertas um dia para que todos os associados possam votar.
5. Se após o escrutínio a lista vencedora não obtiver pelo menos cinquenta e um por cento dos votos efectuar-se-á, de imediato, nova eleição para as duas listas mais votadas.
6. A transmissão de poderes dos vários órgãos sociais, será feita dentro de trinta dias, lavrando-se em acta.

Artigo 21.º
Ano social

1. O ano social da APEBSC tem início em um de Outubro e termina a trinta de Setembro.
2. Entre a aquisição de personalidade jurídica pela APEBSC e a primeira assembleia-geral que se realizar, está será gerida por uma Comissão Instaladora constituída por cinco ou três sócios fundadores.

Artigo 22.º
Omissões

Em tudo o que ficar omissos no presente estatuto, regerão as disposições legais supletivamente aplicáveis.

ESCOLASECUNDÁRIA JAIME MONIZ

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLASECUNDÁRIA JAIME MONIZ (APESJM)

EstatutosCAPÍTULO I
Da natureza, sede e fins da APESJMARTIGO 1.º
Da natureza e sede

- 1 - A Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Secundária Jaime Moniz, designada nestes estatutos apenas por APESJM, é constituída pelos pais e encarregados de educação dos alunos matriculados na Escola Secundária que dela quiserem fazer parte.
- 2 - A APESJM é uma entidade sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes estatutos e pelas leis aplicáveis.
- 3 - A APESJM terá a sua sede nas instalações da Escola Secundária Jaime Moniz, no Funchal.

ARTIGO 2.º
Justificação

AAPEBSC justifica-se:

- a) Pelo dever da família em desempenhar a sua função educadora, em colaboração com a Escola;
- b) Por uma autêntica e integral política educacional com vista a compreender necessariamente a ligação entre as famílias e a Escola, através de um diálogo permanente entre professores, pais e encarregados de educação, alunos e funcionários escolares;
- c) Pela convicção de que a APESJM constituirá um importante factor de equilíbrio dentro da Escola, funcionando como elo de ligação entre a comunidade e a Escola.

ARTIGO 3.º
Finalidades

AAPEBSC tem como principais finalidades:

- a) Fomentar uma colaboração permanente entre os alunos, corpo docente e famílias;
- b) Criar e manter condições para a efectiva participação das famílias na tarefa educativa, como é seu direito e dever.

ARTIGO 4.º
Independência

AAPEBSC é independente do Estado, dos partidos políticos, de organizações religiosas e de quaisquer outras instituições ou grupos de interesses e organiza-se na base de princípios democráticos.

ARTIGO 5.º
Competências

Para a realização dos seus fins cabe à APESJM:

- a) Promover a eleição, de entre os seus associados, dos respectivos representantes nos diversos órgãos da Escola onde aqueles tenham assento;
- b) Manter os pais e encarregados de educação informados sobre a vida da escola, em particular no que respeita à actuação dos órgãos onde estão representados;
- c) Criar formas de comunicação e demais condições adequadas para que os representantes eleitos nos termos da alínea a) deste artigo possam ser fiéis intérpretes da vontade dos pais e encarregados de educação dos alunos;
- d) Estabelecer relações com outras associações congéneres no sentido de integrar a sua acção no contexto mais amplo possível e promover a realização de programas de interesse comum;
- e) Promover a detecção e estudo de problemas de educação, proporcionar e desenvolver condições de participação dos pais e encarregados de educação no debate e resolução dos mesmos, nomeadamente através de inquéritos, reuniões, conferências, mesas-redondas, sessões de estudo e criação de grupos de trabalho;
- f) Intervir junto dos órgãos de gestão da Escola para apresentação de questões e problemas relacionados com a vida escolar, gerais e particulares, e prestar à Escola, dentro das suas possibilidades, a colaboração que eventualmente lhe seja pedida, desde que compatível com as finalidades da APESJM;
- g) Contribuir para o desenvolvimento e fortalecimento das relações de convivência entre pais e encarregados de educação, professores, alunos e funcionários;
- h) Colaborar na realização e estimular as actividades recreativas, culturais, desportivas e de ocupação dos tempos livres dos alunos;
- i) Contribuir para o mais amplo e correcto esclarecimento dos alunos no domínio da orientação profissional;
- j) Representar perante as entidades oficiais e particulares os pais e encarregados de educação;
- k) Intervir junto dessas entidades oficiais e particulares no sentido de promover a melhoria do equipamento social, com interesse para os alunos da Escola nas áreas da sua residência;
- l) Contribuir para a resolução dos problemas relativos ao bem-estar e segurança dos alunos da Escola, quer em actividades lectivas, quer em tempos livres;
- m) Participar e votar, nos termos nos termos das normas aplicáveis, quer na distribuição de quaisquer prémios a alunos, quer em matéria disciplinar, quando for instaurado o respectivo processo.
- n) Fomentar a integração da Escola no meio em que está inserida.

CAPÍTULO II Dos Associados

ARTIGO 6.º Categorias de Associados

- 1 - Existem três categorias de associados: efectivos, honorários e beneméritos.
- 2 - São associados efectivos os pais ou encarregados de educação dos alunos matriculados na Escola Secundária Jaime Moniz que se inscrevam em cada ano lectivo.
- 3 - Quanto aos associados honorários, estes são propostos pela Assembleia Geral, espontaneamente ou por proposta da Direcção, e corresponde a uma distinção a ser concedida a uma pessoa, que tenha sido associada ou não, mas que se tenha destacado com notoriedade pelos serviços prestados à Associação.

- 4 - Os associados beneméritos são Pessoas Singulares (inclui pais ou encarregados de educação de ex-alunos) ou Colectivas aos quais a Assembleia Geral confira esta qualidade, espontaneamente ou por proposta da Direcção, a aqueles que de alguma forma tenham contribuído financeiramente para a consecução dos objectivos da Associação.

ARTIGO 7.º Inscrição

- 1 - A inscrição dos associados efectivos efectua-se mediante o preenchimento e entrega da respectiva Ficha de Inscrição no acto da matrícula do aluno na Escola Secundária Jaime Moniz, com o respectivo pagamento da quota, salvo declaração em contrário a ser entregue no referido acto da matrícula.
- 2 - A inscrição dos associados honorários e beneméritos é feita numa Ficha própria, a ser preenchida pela Direcção e assinada pelos associados, e só acontece uma só vez.

ARTIGO 8.º Direitos dos Associados

- 1 - São direitos dos associados efectivos:
 - a) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da APESJM;
 - b) Cada associado efectivo tem direito a apenas um voto, qualquer que seja o número de filhos ou educandos.
 - c) Solicitar à Direcção a intervenção desta em defesa dos interesses dos seus filhos e educandos, incluindo a concessão de auxílio económico e outro, tendo, porém, a Direcção o direito de apreciar o fundamento da pretensão;
 - d) Colaborar nas tarefas da APESJM;
 - e) Propor aos órgãos sociais as iniciativas que entendam contribuir para as finalidades da APESJM, de acordo com as suas atribuições e competências;
 - f) Solicitar a intervenção da Direcção junto dos órgãos de gestão da Escola para a apresentação das questões e problemas de educação, gerais ou particulares;
 - g) Examinar, na sede, a escrita e contas da APESJM, sempre que seja requerido por escrito à Direcção com uma antecedência mínima de 15 dias e desde que se verifique um interesse legítimo para o fazer.
- 2 - Os associados honorários podem participar e intervir nas reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.
- 3 - Os associados beneméritos podem participar e intervir nas reuniões da Assembleia Geral e têm direito a voto apenas no relatório e contas e o orçamento.

ARTIGO 9.º Incompatibilidades

O exercício de funções na Mesa da Assembleia Geral, na Direcção ou no Conselho Fiscal é incompatível com a titularidade ou a qualidade de membro de órgão da Escola que possam por em causa a independência e a isenção da Associação.

ARTIGO 10.º Deveres dos Associados

- São deveres dos associados:
- a) Colaborar, por todos os meios ao seu alcance e na medida das suas possibilidades, para a realização das finalidades e atribuições da APESJM;

- b) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;
- c) Cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos internos;
- d) Comunicar à Direcção a mudança de residência e de outros contactos, tais como: telefone, telemóvel, correio electrónico, etc.;
- e) Pagar no acto da inscrição a quota anual, nos termos e montante estabelecidos na Assembleia Geral.

ARTIGO 11.º
Perda de qualidade de Associado

- 1 - A qualidade de associado da APESJM extinguir-se-á:
 - a) Por falta de pagamento pontual da respectiva quota;
 - b) À pedido do próprio;
 - c) Por deliberação da Direcção, sancionada pela Assembleia Geral;
 - d) Por infracção aos estatutos, reconhecida pela Assembleia Geral.
- 2 - A deliberação definitiva sobre a perda da qualidade de associado nos termos anteriores compete à Assembleia Geral e, nos casos das alíneas c) e d) do número um, só poderá ser deliberada após audição do interessado.
- 3 - A reinscrição na Associação daquele que perdeu a qualidade de associado compete à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III
Organização e funcionamento da APESJM

Secção I
Generalidades

ARTIGO 12.º
Órgãos Sociais da APESJM

- 1 - São órgãos sociais da APESJM os seguintes:
 - a) Assembleia Geral;
 - b) Direcção;
 - c) Conselho Fiscal.
- 2 - Os órgãos sociais da APESJM são eleitos por um período de dois anos;
- 3 - Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre elaboradas as respectivas actas, obrigatoriamente assinadas por todos os seus membros presentes, com excepção das da Assembleia Geral, que apenas o serão pelos membros da Mesa, mas ficando em anexo a respectiva lista de presenças.

ARTIGO 13.º
Eleições

- 1 - Os membros constituintes da Mesa da Assembleia Geral, assim como os dos outros órgãos sociais, são eleitos em Assembleia Geral ordinária, para o efeito realizada na última semana de Outubro em cada dois anos, devendo começar após a eleição a colaborar com a Direcção cessante.
- 2 - Os membros eleitos para os órgãos sociais iniciam o seu exercício logo após a aprovação do relatório de actividade e contas da Direcção cessante, nos termos do artigo 15.º, n.º 1.
- 3 - Nenhum cargo nos órgãos sociais será remunerado.

Secção II
Da Assembleia Geral

ARTIGO 14.º
Constituição da Assembleia Geral

- 1 - A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 - Consideram-se no pleno gozo dos seus direitos todos os associados que tenham em dia o pagamento das quotas e que não se encontrem suspensos por deliberação da Direcção ou da Assembleia Geral.
- 3 - A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo presidente, vice-presidente e dois secretários.
- 4 - O vice-presidente substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 15.º
Reuniões ordinárias e extraordinárias

- 1 - A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, na última semana de Outubro para a eleição dos órgãos sociais ou para a discussão e aprovação de assuntos constantes na ordem de trabalho (orçamento, plano de actividades para o ano seguinte, entre outros assuntos constantes na ordem de trabalho) e, na primeira quinzena de Janeiro, para apreciação do relatório de actividades e contas da Direcção e, extraordinariamente, sempre que a Direcção, o Conselho Fiscal ou um número mínimo de dez por cento dos associados, no pleno gozo dos seus direitos, solicitem ao presidente da Mesa a sua convocação.
- 2 - Sempre que a Mesa da Assembleia Geral não delibere em contrário, às reuniões da Assembleia poderão assistir, mas sem direito a voto, os pais e encarregados de educação não associados, professores, alunos e funcionários da Escola Secundária Jaime Moniz.

ARTIGO 16.º
Convocatória

- 1 - A Assembleia Geral será convocada pelo seu presidente com, pelo menos, oito dias de antecedência, por qualquer meio de comunicação que considerar conveniente.
- 2 - Da convocatória constará a data, a hora, o local e a ordem dos trabalhos.
- 3 - As assembleias gerais poderão funcionar, em primeira convocação, desde que esteja presente a maioria absoluta dos associados efectivos e, em segunda convocação, meia hora depois com qualquer número de associados.
- 4 - As assembleias gerais extraordinárias, convocadas pelo mínimo de dez por cento dos associados, nos termos do artigo 15.º n.º 1, só poderão funcionar se estiverem presentes, pelo menos, dois terços dos associados que quiseram a sua convocação.

ARTIGO 17.º
Deliberações da Assembleia Geral

- 1 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, salvo nos casos de alteração destes

estatutos e da extinção da APESJM, para os quais é necessária a maioria de três quartos da totalidade dos associados.

- 2 - No caso de alteração dos estatutos, efectuadas duas assembleias gerais e não se verificando a presença de três quartos da totalidade dos associados, poder-se-á fazê-la na terceira assembleia geral por decisão de maioria simples.
- 3 - Nas reuniões da Assembleia Geral, os associados efectivos podem fazer-se representar por outro associado, mediante carta dirigida ao presidente da mesa.

ARTIGO 18.º

Competências da Assembleia Geral

Compete especialmente à Assembleia Geral:

- a) Eleger a respectiva Mesa e os membros dos restantes órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre as directivas gerais de actuação da APESJM;
- c) Apreciar e votar o plano e o relatório de actividades e o orçamento e as contas da Direcção;
- d) Decidir sobre as propostas que lhe sejam apresentadas pelo presidente da Mesa, pela Direcção, pelo Conselho Fiscal e por qualquer associado;
- e) Decidir o destino a dar aos saldos das contas do exercício;
- f) Alterar estes estatutos;
- g) Estabelecer, anualmente, a quota mínima que entender conveniente;
- h) Revogar o mandato de algum ou de todos os elementos dos demais órgãos sociais que, pela sua actuação, justifiquem tal medida;
- i) Pronunciar-se sobre a perda da qualidade de associado, que lhe seja proposta pela Direcção;
- j) Decidir sobre a extinção da APESJM;
- k) Apreciar e votar a integração da APESJM em federações e ou confederações de associações similares.

ARTIGO 19.º

Competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral

É competência do presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;
- b) Presidir às reuniões da Assembleia Geral e orientar os trabalhos;
- c) Assinar as actas das sessões e promover a sua divulgação;
- d) Dar posse aos membros da Direcção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia no prazo de oito dias após a realização da reunião da Assembleia Geral que os elegeu.

Secção III
Da Direcção

ARTIGO 20.º

Constituição da Direcção

- 1 - A Direcção é constituída por sete membros efectivos e três suplentes.
- 2 - Os lugares de presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro, três vogais e três suplentes serão distribuídos de acordo com a ordem constante da lista vencedora.

ARTIGO 21.º

Reuniões

- a) A Direcção reúne-se as vezes que forem necessárias por convocação do presidente, e no mínimo uma vez por mês, não podendo deliberar sem a presença de, pelo menos, seis membros;
- b) A Direcção só poderá reunir desde que a maioria dos seus membros esteja presente, sendo as suas decisões tomadas por maioria simples;
- c) Em caso de empate, o presidente terá voto de qualidade;
- d) Os membros da Direcção são solidariamente responsáveis pelo regular exercício das actividades da APESJM.

ARTIGO 22.º

Competências da Direcção

Compete à Direcção:

- 1 - Assegurar as condições de realização das finalidades da APESJM, nomeadamente:
 - a) Estabelecer e manter os necessários contactos com os órgãos gestores da Escola e, particularmente, com os representantes dos pais nos órgãos da escola onde tenham assento;
 - b) Constituir, dinamizar e coordenar grupos de trabalho que auxiliem na prossecução das finalidades da APESJM.
- 2 - Elaborar o plano e relatório de actividades e o orçamento e contas, que apresentará à Assembleia Geral ordinária (dos meses de Janeiro e Outubro) ou extraordinária, caso seja necessário.
- 3 - Gerir os fundos da APESJM e aplicá-los de acordo com as suas finalidades.
- 4 - Representar a APESJM.
- 5 - Suspender de todos os seus direitos, até à realização da próxima Assembleia Geral, os associados que faltem ao cumprimento dos seus deveres ou ponham em causa o bom nome da APESJM, e propor a sua exclusão à Assembleia Geral, caso a considerem justificada.
- 6 - Propor ao presidente da Mesa da Assembleia Geral a substituição de qualquer dos membros da Direcção, que por falta de assiduidade o justifique.
- 7 - Pedir a convocação extraordinária da Assembleia Geral quando o julgar necessário.
- 8 - Solicitar pareceres ao Conselho Fiscal e fornecer-lhe os elementos que forem pedidos para o cumprimento das respectivas funções.
- 9 - Proceder à inscrição de associados e propor à Assembleia Geral a perda de qualidade de associado.
- 10 - Celebrar contratos e protocolos.
- 11 - Representar a Associação junto das instâncias oficiais.
- 12 - Propor as alterações estatutárias que lhe parecerem mais convenientes.
- 13 - Propor a nomeação de associados honorários ou beneméritos.

14 - Submeter à Assembleia Geral os assuntos que, pela sua importância, devam ser submetidos à consideração de todos os associados.

15 - Elaborar balancetes trimestrais.

ARTIGO 23.º
Reuniões e quórum

1 - A Direcção da APESJM reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que a maioria dos seus membros o solicite.

2 - A Direcção deliberará quando estiver presente a maioria dos seus membros, tendo voto de qualidade o membro que presidir à reunião.

ARTIGO 24.º
Competências dos Órgãos da Direcção

1 - Compete ao presidente:
a) Representar a APESJM em juízo e fora dele, activa e passivamente;
b) Presidir às reuniões da Direcção.

2 - Compete ao vice-presidente:
a) Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos;
b) Desempenhar as funções que lhe forem confiadas.

3 - Compete ao secretário:
a) Receber a correspondência, classificá-la, submetê-la à apreciação da Direcção, arquivá-la e, de modo geral, dar seguimento ao expediente;
b) Elaborar as actas das reuniões.

4 - Compete ao tesoureiro:
a) Receber as receitas e liquidar as despesas;
b) Ter em dia as respectivas contas.

5 - Compete aos restantes membros o desempenho das funções que lhe sejam atribuídas pela Direcção.

6 - A Direcção poderá fazer depósitos e levantamentos na entidade bancária escolhida pela primeira Assembleia Geral. As movimentações de dinheiro deverão ser feitas contra documentos assinados pelo presidente da Direcção e pelo tesoureiro, ou pelo vice-presidente e o tesoureiro.

7 - Para as despesas correntes, a Direcção levanta o dinheiro conforme as necessidades através de multibanco, devendo apresentar sempre todos os documentos justificativos das despesas realizadas, que ficarão na posse do tesoureiro, o qual movimentará contra documentos originais e legais, devidamente assinados pelo presidente ou por quem o substitua.

ARTIGO 25.º
Vinculação da Associação

AAPEJSM obriga-se, em actos escritos, com as assinaturas conjuntas de dois titulares da Direcção, devendo uma das assinaturas ser do presidente ou, no seu impedimento, do vice-presidente.

Secção IV
Do Conselho Fiscal

ARTIGO 26.º
Composição e competências

1 - O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, dois vogais e dois suplentes, de acordo com a respectiva lista vencedora.

2 - Compete a este Conselho:
a) Cooperar com a Direcção, acompanhando a actividade desta;
b) Controlar a administração financeira da APESJM e visar os balancetes trimestrais;
c) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas anuais da Direcção, bem como projectos orçamentais ou despesas extraordinárias;
d) Dar parecer sobre qualquer assunto financeiro, mediante pedido da Assembleia Geral ou Direcção;
e) Pedir a convocação extraordinária da Assembleia Geral quando o julgar necessário.

CAPÍTULO IV
Do regime financeiro

ARTIGO 27.º
Receitas da Associação

1 - As receitas da APESJM compreendem:
a) As quotas cobradas aos associados (receitas ordinárias);
b) Quaisquer subsídios, donativos, doações ou legados que lhe sejam eventualmente atribuídos (receitas extraordinárias);
c) Quaisquer receitas provenientes de actividades promovidas pela APESJM (receitas extraordinárias).

2 - O valor mínimo da quota anual é estabelecido em Assembleia Geral e será indicado na Ficha de Inscrição.

3 - O pagamento das quotas será efectuado no acto da inscrição, constituindo receita ordinária do exercício do ano seguinte.

4 - O associado que por qualquer razão deixar de pertencer à APESJM não tem direito ao reembolso das quotizações já pagas ou a qualquer percentagem delas.

5 - A cobrança será efectuada pelo modo que a Direcção entender mais exequível.

6 - O associado que não pagar a sua quota anual até fins de Dezembro será avisado, por escrito, para proceder à sua liquidação nos quinze dias seguintes à data do aviso. Caso assim não proceda perde o direito de associado, nos termos do artigo 10.º, alínea a).

CAPÍTULO V
Das eleições

ARTIGO 28.º
A eleição dos membros dos órgãos sociais é feita por escrutínio secreto.

ARTIGO 29.º
Candidatura

1 - As candidaturas dos órgãos sociais constarão de listas a apresentar ao presidente da mesa da Assembleia Geral até ao fim primeira semana de Outubro. Estas listas

- deverão conter o nome dos candidatos apresentados, respectivos cargos e, eventualmente, acompanhadas do programa de acção.
- 2 - Poderão concorrer uma ou mais listas, sendo que uma poderá ser apresentada pela Direcção e as outras subscritas por, pelo menos, vinte eleitores.
 - 3 - Cada lista concorrente pode designar um delegado, que deverá ser associado, para acompanhar as diversas operações do acto eleitoral.
 - 4 - As listas concorrentes deverão ser afixadas com quinze dias de antecedência em relação ao acto eleitoral na sede social da Associação.
 - 5 - As listas apresentadas a sufrágio deverão ser organizadas, especificando os nomes dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, sendo referenciadas por uma letra de acordo com a ordem de entrega ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.
 - 6 - A votação processar-se-á por meio de boletins de voto organizados pela Mesa da Assembleia Geral, onde constem, por ordem alfabética, todas as listas submetidas a sufrágio.
 - 7 - A lista que tiver maior número de votos será declarada vencedora.
 - 8 - Se duas ou mais listas se apresentarem empatadas no primeiro lugar, será efectuada entre elas nova votação no prazo de oito dias ou de imediato, se a Assembleia Geral se pronunciar e aprovar nesse sentido.
 - 9 - Só podem exercer direito de voto os associados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos estatutários.
 - 10 - Os órgãos sociais cessantes deverão transmitir aos órgãos sociais eleitos, no acto de posse destes, todos os valores, documentos, inventários e arquivos da Associação.

CAPÍTULO VI
Da alteração dos estatutos e
dissolução da APESJM

ARTIGO 30.º

- 1 - As alterações dos estatutos e a dissolução da APESJM carecem do voto favorável de três quartos dos associados reunidos em Assembleia Geral ou três quartos da totalidade dos associados, respectivamente.
- 2 - Em caso de dissolução, os bens da APESJM reverterão para a escola que, obrigatoriamente, os utilizará em benefício dos alunos.

CAPÍTULO VII
Disposições finais

ARTIGO 31.º

AAAPESJM durará por tempo indeterminado e terá início na data da aprovação dos presentes estatutos.

ARTIGO 32.º

À Direcção eleita competirá elaborar o Regulamento Interno, em especial sobre:

- a) Definição de funções e delegações;
- b) Funcionamento dos grupos de trabalho;
- c) Horário de funcionamento dos serviços.

ARTIGO 33.º

O ano social da APESJM principia em um de Outubro e termina em trinta de Setembro.

ARTIGO 34.º

Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Direcção de acordo com a legislação em vigor.

Está conforme.

Funchal, 20 de Maio de 2009.

A COMISSÃO INSTALADORA, Assinaturas ilegíveis

ESCOLABÁSICA DOS 2.º E 3.º CICLOS DR. ALFREDO FERREIRANÓBREGAJÚNIOR

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA
ESCOLABÁSICADOS 2.º E 3.º CICLOS DR. ALFREDO FERREIRA
NÓBREGAJÚNIOR

Estatutos

Capítulo 1

Denominação, natureza, duração, sede e fins

Artigo 1.º

A “Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Dr. Alfredo Ferreira Nóbrega Júnior”, daqui em diante designada simplesmente por Associação de Pais, é uma pessoa colectiva de fins não lucrativos, políticos ou religiosos, regendo-se por critérios de isenção e independência, e com sede no próprio estabelecimento de Ensino sito dos Casais D’Além 9135 Camacha, e durará por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

A “Associação de Pais” tem por objectivos:

- 1 - Defender e assegurar os direitos e deveres dos Pais e Encarregados de Educação, quanto à formação dos seus filhos e educandos, em estreita colaboração com os órgãos de Direcção e Gestão da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Dr. Alfredo Ferreira Nóbrega Júnior - - Camacha, daqui em diante designada simplesmente por Escola;
- 2 - Fortalecer e estabelecer cooperação com as entidades directivas e pedagógicas da Escola;
- 3 - Desenvolver e promover todas as acções conducentes ao bom funcionamento da Escola, no sentido de colaborar com a Direcção da mesma na resolução dos problemas relacionados com a educação dos seus educandos;
- 4 - Informar os Pais sobre os assuntos da Escola;
- 5 - Contribuir para uma melhor integração da “Escola” no meio social.

Artigo 3.º

Para a realização dos seus fins, a Associação de Pais propõe-se:

- 1 - Fomentar a mais estreita colaboração, entre Pais, Encarregados de Educação, alunos, professores e órgãos directivos da Escola, no empenhamento colectivo do sucesso escolar e no respeito dos valores pela pessoa humana.
- 2 - Promover actividades culturais ou outras que complementem a acção da Escola e concorram para a realização dos fins associativos.
- 3 - Colaborar com as mais associações de fins idênticos ou similares, nacionais ou estrangeiros, nomeadamente associando-se, filiando-se, federando-se ou confederando-se.

Capítulo 2.º

Dos associados: seus direitos e deveres

Artigo 4.º

Podem ser associados:

- a) Os Pais e Encarregados de Educação de alunos da “Escola” que se inscrevam e declarem aceitar e apoiar os fins da Associação de Pais;
- b) Os Pais e Encarregados de Educação de antigos alunos da “Escola” que por terem revelado elevada dedicação às actividades da Associação de Pais, sejam convidados a manter-se como associado ou a inscrever-se de novo.

Artigo 5.º

- 1 - Haverá duas categorias de associados:
 - a) Honorários: os Pais e Encarregados de Educação dos alunos da Escola que através dos seus serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da associação, reconhecida e proclamada pela Assembleia-geral;
 - b) Efectivos: os Pais e Encarregados de Educação dos alunos da Escola que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação de Pais, obrigando-se ao pagamento da quota anual, nos montantes fixados pela Assembleia-geral.
- 2 - A admissão dos associados efectivos far-se-á por decisão da Direcção sob proposta apresentada pelo próprio interessado.
- 3 - A admissão dos associados honorários é da competência da Assembleia-geral, mediante proposta dos membros, isolada ou colectivamente ou da Direcção.

Artigo 6.º

São direitos dos associados, nomeadamente:

- 1 - Participar e votar nas assembleias-gerais.
- 2 - Eleger e serem eleitos para os cargos sociais.
- 3 - Requerer a convocação da Assembleia-geral nos termos dos presentes estatutos.
- 4 - Ser informado de todas as actividades da Associação de Pais e receber as publicações periódicas extraordinárias que venham por ela e serem editadas.

- 5 - Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos produzidos na Associação de Pais, desde que o requeira por escrito com a antecedência mínima de quinze dias e se verificar um interesse pessoal e legítimo.

Artigo 7.º

São deveres dos associados, nomeadamente:

- 1 - Pagar pontualmente as suas quotas, nos termos fixados pela Assembleia-geral.
- 2 - Comparecer as reuniões para que for convocado.
- 3 - Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que for eleito.
- 4 - Defender o bom-nome e o prestígio da “Associação de Pais”.
- 5 - Observar as disposições estatutárias, regulamentares e as deliberações dos órgãos sociais.
- 6 - Colaborar nas actividades associativas e contribuir na medida das suas possibilidades, para a realização dos seus objectivos.

Artigo 8.º

Sanções

- 1 - O associado que violar os deveres estabelecidos no artigo anterior fica sujeito às seguintes sanções:
 - a) Repreensão;
 - b) Suspensão de direitos até três meses;
 - c) Exclusão.
- 2 - É excluído o associado que pela prática de actos dolosos, tenha prejudicado materialmente a “Associação de Pais”.
- 3 - A aplicação de sanções é da competência da Direcção.
- 4 - Exceptua-se do número anterior a Exclusão, que é da competência da Assembleia-geral, mediante proposta fundamentada da Direcção ou pelo menos quinze associados.
- 5 - A aplicação das sanções pressupõe a audiência prévia e obrigatória do associado e o seu direito de resposta, bem como, o de recorrer para a Assembleia-geral.
- 6 - O recurso previsto no número anterior tem efeito suspensivo.
- 7 - A suspensão de direitos não desobriga do pagamento das quotas.

Artigo 9.º

Não é legível para os corpos gerentes o associado que mediante processo judicial:

- a) Tenha sido removido dos cargos directivos da “Associação de Pais” ou de outra instituição;
- b) Tenha sido declarado responsável por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 10.º

A qualidade de associado não é transmissível.

Artigo 11.º

Perde a qualidade de associado:

- 1 - O que deixar de ter filhos ou educandos na “Escola, com a salvaguarda da alínea b) do artigo 4.º.
- 2 - O que, querendo desvincular-se da “Associação de Pais”, o comunique por escrito à Direcção.
- 3 - O que seja excluído por deliberação da Assembleia-geral, nos termos do artigo 8.º.

Artigo 12.º

- 1 - O associado fica obrigado ao pagamento de uma quota anual de montante a fixar pela Assembleia-geral sob proposta de Direcção.
- 2 - O associado que, por qualquer forma, perder essa qualidade não tem o direito a reaver as quotizações que seja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que for membro da “Associação de Pais”.

Capítulo 3
Dos Corpos Sociais

Artigo 13.º

São órgãos da “Associação de Pais”

- A Assembleia-geral;
- A Direcção;
- O Conselho Fiscal.

Artigo 14.º

- 1 - O exercício dos cargos sociais é garantido e tem a duração de dois anos lectivos sucessivos.
- 2 - Os membros serão ressarcidos das despesas derivadas do exercício das suas funções.
- 3 - O preenchimento das vagas que aconteçam durante o mandato é da competência do próprio corpo social em que se tenham verificado sujeito à ratificação da assembleia seguinte, e sem prejuízo dos seus membros se manterem em funções enquanto não forem eleitos os novos corpos sociais.

Artigo 15.º

O exercício de funções na mesa da Assembleia-geral, na Direcção ou no Conselho Fiscal é incompatível com a titularidade ou a qualidade de membro de órgãos da Escola que possam pôr em causa a independência e a isenção da Associação de Pais.

Artigo 16.º
Eleição

- 1 - A eleição da “Mesa da Assembleia-geral”, “Direcção” e “Conselho Fiscal”, será feita por escrutínio secreto, mediante listas nominais que contenham os nomes propostos e respectivos cargos, subscritos por um mínimo de dez associados efectivos e endereçados ao presidente da Assembleia geral com a antecedência mínima de oito dias, relativamente ao dia afixado para a

Assembleia Eleitoral, é o órgão deliberativo e supremo da “Associação de Pais”, constituído por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, e reúne duas vezes por ano com a presença de metade dos associados à hora da convocação, e meia hora após, com os associados presentes.

- 2 - As listas são afixadas na sede da “Associação de Pais” no quinto dia anterior ao daquela Assembleia Eleitoral.
- 3 - A posse dos membros da lista mais votada será dada pelo Presidente da Assembleia-geral no decurso desta, se possível, ou no prazo de oito dias.

Secção 1
Da Assembleia-geral

Artigo 17.º

Constituição da Assembleia Geral

- 1 - A Assembleia-geral é o órgão deliberativo e supremo da “Associação de Pais”, constituída por todos os associados efectivos no pleno exercício dos seus direitos.
- 2 - A “Mesa” da Assembleia geral é constituída por uma presidente, um vice-presidente e um secretário que por esta mesma ordem se substituem no caso de falta ou impedimento do precedente, sendo que se o secretário assumir a presidência da Assembleia, deverá designar um dos presentes para assumir as suas funções.
- 3 - A Assembleia-geral só pode funcionar validamente, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, metade dos associados efectivos, e meia hora depois, se tal constar do anúncio convocatório.
- 4 - A cada associado cabe um voto e as deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes e representados, salvo os casos de alteração dos “Estatutos” que exigem o voto favorável de três quartos dos associados presentes e representados, de dissolução e prorrogação da “Associação de Pais” que requerem o voto favorável de três quadros de todos os associados efectivos e de eleição para os cargos sociais havendo pluralidade de listas submetidas a sufrágio, obtendo ganho a lista mais votada.
- 5 - O não pagamento tempestivo das quotas faz suspender, enquanto não satisfeito o direito de voto.
- 6 - Qualquer associado efectivo pode fazer-se representar por outro associado efectivo, bastando, para prova de representação, simples escrito endereçado ao Presidente da Assembleia-geral assinado pelo delegante que especificará a reunião a que se destina.
- 7 - Nenhum associado poderá acumular mais de duas representações.
- 8 - As assembleias serão convocados por aviso postal pela Direcção quer por sua iniciativa, quer por solicitação da “Assembleia geral” do “Conselho Fiscal” ou do mínimo de vinte associados efectivos, com a antecedência mínima de oito dias, salvo para a Assembleia Eleitoral, que será de quinze dias, devendo constar do aviso convocatório, o dia, hora, local de reunião e a respectiva “ordem de trabalhos” a recepção de “anúncio convocatório” poderá constar de “livro de protocolo” devendo os “anúncios” serem afixados na sede da “Associação de Pais” com as antecedências previstas.

- 9 - A Assembleia-geral reunirá ordinariamente para aprovação do balanço e contas e apresentação do relatório de actividades relativo a cada ano social e bienalmente para eleições dos corpos sociais e extraordinariamente, sempre que convocada nos termos do precedente número 8.

Secção 2
Da Direcção

Artigo 18.º

- 1 - A orientação e execução dos actos tendentes à realização dos fins estatutários, e bem assim a representação em juízo e fora dele compete a Direcção composta de cinco membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um secretario, um Tesoureiro e um Vogal.
- 2 - A “Associação de Pais” fica obrigada:
 - a) Pela intervenção conjunta de dois membros da Direcção, uma das quais será obrigatoriamente a do Tesoureiro ou, na sua falta a do Presidente;
 - b) Em actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da Direcção.
- 3 - A Direcção reúne ordinariamente:
 - a) Uma vez em cada mês;
 - b) Pelo menos uma vez por trimestre com a mesa da Assembleia-geral e com o Conselho Fiscal;
 - c) Pelo menos uma vez por trimestre com a Direcção Executiva da escola;
 - d) Pelo menos uma vez por trimestre com os pais e Encarregados de Educação e os representantes de turma.
- 4 - A Direcção reúne extraordinariamente sempre que se justifique, por convocação do seu Presidente ou da maioria dos seus membros.
- 5 - As deliberações da Direcção são tomadas na presença e com os votos da maioria dos seus titulares.

Secção 3
Do Concelho Fiscal

Artigo 20.º

Compete ao Conselho Fiscal, apreciar os actos administrativos e financeiros da Direcção, nomeadamente:

- a) Fiscalizar as despesas e receitas da “Associação de Pais”;
- b) Emitir parecer sobre o relatório e contas anuais da “Associação de Pais”;
- c) Emitir parecer sobre o orçamento e programa de acção da Associação para o ano seguinte;
- d) Pronunciar sobre todos os assuntos que a Direcção submeta à sua apreciação.

Artigo 21.º
Reunião do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reunirá:

- 1 - Ordinariamente, durante o mês de Fevereiro e durante a primeira quinzena de Dezembro.
- 2 - Extraordinariamente sempre que seja necessário.

Secção 4
Disposições comuns

Artigo 22.º

Haverá um livro de actas da Assembleia geral, que poderá ser constituído por folhas soltas rubricadas pelo Presidente da “mesa” que lavrará na primeira folha o “Termo de abertura” que datará e assinará, devendo ser reunidas em livro, após o lançamento de “Termo de encerramento”, também datado e assinado, sendo que o livro não deverá ter menos de vinte e cinco folhas nem mais de cinquenta.

Artigo 23.º

Quer a Direcção, quer o Conselho Fiscal deverão adoptar igual procedimento quanto ao registo do conteúdo das suas reuniões.

Capitulo 5
Disposições Finais

Artigo 24.º

Receita da Associação de Pais

As receitas da “Associação de Pais” são constituídas pelas quotas anuais cobradas, pelos donativos recebidos ou quaisquer fundos angariados para acções ou fins previamente definidos que não possam ou não devam ser suportados pelas receitas normais, ou pressuponham retribuições de acções ou serviços específicos prestados e se integrem nos objectivos da “Associação de Pais”.

Artigo 25.º

A Assembleia-geral aprovará, sob proposta da Direcção, os “Regulamentos” que se necessário ao desenvolvimento e integração das normas estatutários e funcionamento interno da “Associação de Pais”.

Artigo 26.º

Dissolução da Associação de Pais

Em caso de dissolução, os bens da “Associação de Pais” reverterem a favor da escola.

Artigo 27.º
Omissões

No omissis, vigorarão, nomeadamente, as disposições do Decreto - Lei n.º 372/90 de 27 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei n.º 80/99, de 16 de Março.

Secção 5
Eleições

Artigo 28.º
Convocatória

1. Os membros dos órgãos sociais da Associação de Pais são eleitos bienalmente por voto secreto.
2. As eleições efectuar-se-ão até 15 de Novembro, na reunião ordinária anual da Assembleia Geral que será convocada pelo presidente da Assembleia Geral com a antecedência mínima de 15 dias úteis e funcionará durante a Assembleia com Assembleia Eleitoral.
3. Da respectiva convocatória constarão:
 - a) dia, local, hora e ordem de trabalhos;
 - b) horário de abertura e encerramento da urna;
 - c) data limite para entrega das listas.

Artigo 29.º**Apresentação de candidaturas**

1. As listas deverão dar entrada na sede da Associação de Pais até 10 dias antes do acto eleitoral.
2. As candidaturas podem ser apresentadas por associados.
3. Será obrigatório, a apresentação da lista esta vir acompanhada de um plano ou actividade para o mandato a que se candidata.

Artigo 30.º**Votação**

1. A votação efectuar-se-à por escrutínio secreto, tendo como horário o indicando na convocatória.
2. Haverá uma única mesa de voto presidida pela comissão eleitoral.
3. Encerrada a urna, proceder-se-à de imediato ao escrutínio, sendo considerada vencedora a lista que obtiver mais votos.

- Joel Silva Vasconcelos
- José Décio Gomes Pereira
- Márcia Rubina Freitas Figueira Silva
- Maria da Conceição Aguiar Freitas
- Maria Encarnação Silva Neves Gonçães
- Maria Gilberta Câmara Gouveia
- Maria Gilberta Sousa Gomes Vasconcelos
- Maria José Martins Pereira
- Maria Lina de Freitas
- Mário André Camacho Oliveira e Castro
- Miguel Ruben Figueira Faria
- Neuza Fernandes Gomes
- Rita Assunção Aguiar Freitas
- Sara Cristina Silva Ribeiro
- Sara Patrícia Rodrigues Ferreira de Sousa
- Teresa de Jesus Gouveia Spínola
- Vânia David Rodrigues Sousa Nunes

Isento de fiscalização prévia pela S.R.M.T.C..

Centro de Segurança Social da Madeira, aos 6 de Abril de 2011.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Maria Bernardete Olival Pita Vieira

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

CENTRO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA

Aviso

1. Por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional dos Assuntos Sociais, datado de 29-03-2011, foi autorizada a prorrogação do regime de horário acrescido, no período de 01-05-2011 a 30-04-2012, nos termos do artigo 54.º e 55.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, aos enfermeiros do Estabelecimento Bela Vista, abaixo identificados:
 - Adriano Capelo de Freitas
 - Aldina Araújo Freitas Pêssego
 - Ana Cristina do Nascimento Perestrelo
 - Ana Cristina Rodrigues Quintal
 - Ana Isabel Ferreira Silva Freitas Lopes
 - Ana Márcia Jesus Nóbrega
 - Ana Maria Barros de Freitas
 - Ana Paula Alves Silva Freitas
 - Ana Paula Freitas de Almada
 - Cristina Isabel de Sousa Brazão
 - Eunice Vanessa Correia Lopes Andrade
 - Filipe Gomes Fernandes

Aviso

Por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional dos Assuntos Sociais, datado de 29-03-2011, foi autorizada a prorrogação do regime de horário acrescido, no período de 01-05-2011 a 30-04-2012, nos termos do artigo 54.º e 55.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, aos enfermeiros do Estabelecimento Santa Isabel, abaixo identificados;

- Emanuel Fernandes Silva
- Liana Pestana dos Reis
- Lígia Silva de Freitas Rosa
- Lucinda Fátima Teixeira Pequeneza
- Maria José Correia Azevedo Freitas
- Maria Luz Quintal Figueira Mendonça
- Militão Cândio Conceição Pinto
- Mónica Cristina Fernandes de Freitas Gonçalves
- Natércia Maria Jesus Alves Nóbrega
- Roberto Nuno Gomes Coelho
- Teresa Rita Ramos de Faria e Castro

Isento de fiscalização prévia pela S.R.M.T.C..

Centro de Segurança Social da Madeira, aos 6 de Abril de 2011.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Maria Bernardete Olival Pita Vieira.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 4,83 (IVA incluído)